



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 75/2021/TCE-RO

Dá nova redação ao art. 11-A da [Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO](#) e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º da [Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996](#) e artigos 4º e 173, I, do [Regimento Interno \(Resolução Administrativa n. 005/TCER-96\)](#),

**CONSIDERANDO** a [Lei Estadual n. 4952 de 19/01/2021](#), que alterou a Lei Estadual n. 688, de 27 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o disposto no processo PCe n. 00883/21; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da instrução normativa para atender a alteração promovida pela [Lei Estadual n. 4952 de 19/01/2021](#), quanto à forma de cálculo dos juros e atualização monetária nos casos de parcelamento e reparcelamento dos créditos provenientes de determinações do Tribunal de Contas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O *caput* art. 11-A da [Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Para fins de parcelamento ou reparcelamento, serão aplicados os mesmos índices de juros e forma de atualização monetária utilizados nos créditos tributários do Estado de Rondônia previstos na Lei Complementar Estadual n. 688/96, independentemente da entidade credora, sem prejuízo das demais condições previstas nesta Instrução Normativa para formalização do acordo”.

**Art. 2º.** Revogam-se o §1º e o §2º do art. 11-A da [Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO](#).

**Art. 3º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)  
**PAULO CURI NETO**  
Conselheiro Presidente